

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, até a abertura das Propostas Comerciais, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 (enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN) e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO.**

Considerando que o contrato de gestão em que a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, organização social na área da saúde, responsável atualmente pela gestão hospitalar supracitada, Processo Administrativo Interno nº 2.232/2021, findará em 05 de outubro de 2021 e suspensão do certame por determinação do Tribunal de Contas se faz necessária a contratação emergencial nos termos abaixo:

A entrega dos documentos e dos envelopes dos respectivos Planos Técnicos-Operativos-Econômicos (recursos humanos diretos e indiretos, insumos e serviços) apenas dar-se-á por meio físico, **no dia 28 de setembro de 2021, terça-feira, das 9h às 12h** no Gabinete do Secretário Municipal de Administração, localizado no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo.

A Sessão Pública de abertura dos respectivos envelopes dos Planos Técnicos-Operativos-Econômicos, a ser feita pela Secretaria de Saúde com o apoio das demais Secretarias, ocorrerá às **13h de de 28 de setembro de 2021 (terça-feira)**, na Sala de Licitações, no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, com a Emissão de Relatório Técnico em ato próprio do colegiado em momento posterior oportuno (após análise técnica e de idoneidade da possível *Interessada*).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 12.101/09, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

3. DO PRAZO DO CONTRATO EMERGENCIAL:

O Contrato de Gestão Emergencial se dará por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antecipadamente por ocasião da finalização do processo licitatório ordinário desde que comunicado com trinta dias de antecedência contados da assinatura do contrato.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores propostos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para o período de 6 meses, correspondentes à execução das atividades, computadas TODAS as despesas de custeio, contendo:

4.1.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os valores de custeio, para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas para a execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, segundo os critérios discriminados abaixo:

4.1.1.1. Deverá ser apresentado Proposta Financeira de Custeio, separadamente para o Hospital municipal, Ala Covid-19 e AME Salto, objeto desta contratação emergencial, contemplando todas as despesas previstas para a execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

4.1.1.2. Deverá ser apresentado Proposta Financeira de Custeio da Coordenação Técnico Administrativa (institucional), contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

4.1.1.3. Deverá ser apresentada Proposta Financeira Consolidada de todos os itens citados acima (4.1.1.1 e 4.1.1.2), contemplando o Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto.

4.1.1.4. A PROPOSTA FINANCEIRA TOTAL terá o valor referencial máximo de R\$ 31.720.544,28 (trinta e um milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para o período de 180 dias do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.

4.1.2. Cronograma de Desembolso MENSAL, em consonância com o cronograma de execução das atividades.

4.1.3. Identificação e assinatura do representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

5. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de até R\$ 31.720.544,28 (trinta e um milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para 180 dias.

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e adiante descritas e serão pagos à Contratada no valor mensal de até R\$ 5.286.757,38 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a ser pago mensalmente da seguinte forma:

- R\$ 3.131.697,02 (três milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos) para o HOSPITAL;

- R\$ 772.112,36 (setecentos e setenta e dois mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo referente à Ala Covid-19;

- R\$ 1.382.948,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais) para o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO, observando-se que os valores AME são **passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação por Resolução ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde.**

6. DOS CRITÉRIOS DO REPASSE:

6.1. O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas, fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados, à exceção de contingenciamento do repasses AME e respectiva pactuação de metas e serviços.

6.2. Os repasses serão liberados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto), após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes à prestação dos mesmos (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME SALTO), na forma e datas abaixo relacionadas:

- a) 1ª parcela - no último dia útil do mês vigente: 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio Hospital;
- b) 2ª parcela - no dia 10 do mês subsequente: 100% (cem por cento) do valor de custeio AME, valor este que poderá ser contingenciado pela Secretaria Estadual de Saúde mediante publicação de Resolução ou Decreto; e 100% (cem por cento) do valor de custeio Ala Covid-19;
- c) 3ª parcela - no dia 20 do mês subsequente: 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio Hospital.

6.2.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- Certidão de débitos previdenciários.

6.3. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, cabendo a análise à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas.

6.4. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica – médico-assistenciais, manutenção de equipamentos, manutenção predial/reformas, vigilância patrimonial, limpeza e asseio predial), materiais médico-hospitalares e de expediente (suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, material de limpeza, etc), medicamentos, uniformes, rouparia, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, serviço de telefonia e internet, e aquisição de bens a serem imobilizados, comunicação, e outras despesas operacionais que estritamente se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, AME Salto e Ala Covid-19.

6.4.1. Não são consideradas necessárias ao funcionamento do Hospital despesas operacionais como hospedagem, inclusive os consumos ocorridos (alimentação, bebidas, lavanderia, etc.), deslocamentos de pessoas da sua residência até o hospital (reverso); despesas de deslocamento de equipes de apoio (combustível e alimentação) para reuniões externas devem ser compatíveis e proporcionais, respeitando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, devendo ter prévia anuência do gestor municipal.

6.4.2. Dependerão de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal, as despesas com capacitação de empregados e colaboradores, aquisição de bens a serem imobilizados de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e indenizações de qualquer natureza.

6.5. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos serem aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC-2019/12770), com o Plano de Trabalho e demais pactuações com a Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba).

6.6. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reservará mensalmente 12,5% (doze e meio por cento) do total de repasses efetuados para composição do Fundo de Reserva, que será destinado ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA e do adimplemento das obrigações contratadas junto aos prestadores de serviços terceirizados, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.

6.6.1. Deverá ser aberto uma conta bancária específica para esta finalidade, e os valores referentes ao Fundo de Reserva devem ser aplicados nos termos do disposto nos itens 7.14 e 7.14.1, bem como fazer parte da prestação de contas mensal;

6.6.2. A movimentação da conta Fundo de Reserva deverá ser pedida, avaliada e ter a anuência do gestor municipal;

6.6.3. Em caso de rescisão contratual, a Contratada, autoriza, caso necessário, o uso imediato dos valores do Fundo de Reserva para quitação dos débitos.

6.7. Ocorrendo a hipótese de em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal.

6.8. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

6.9. Por ocasião do fim da pandemia da Covid-19 ou a critério do gestor municipal desde que comunicado com trinta dias de antecedência poderá ser suprimido os repasses da Ala Covid e por consequência sua desativação.

6.10. A CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal 3.872/2021, afixará no hospital, em local visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelos plantões em suas unidades, bem como as respectivas especialidades médicas e os horários das escalas dos plantões.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos itens presentes nestes autos administrativos, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

7.1. Utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação deste Contrato.

7.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Contrato de Gestão Emergencial, observando sempre critérios de qualidade e custo.

7.3. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste Contrato de Gestão Emergencial, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, para os fins previstos neste instrumento de Contrato de Gestão Emergencial, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.

7.4. A CONTRATADA deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

7.5. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010 e demais legislações posteriores, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este Contrato de Gestão Emergencial (Portal da Transparência).

7.5.1. A cooperação da Contratada é inclusive na prestação de informações e de documentos, sendo considerada falta grave a omissão ou apresentação parcial de informações ou de documentos.

7.6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Contrato de Gestão Emergencial.

7.7. O Gestor Municipal poderá manter profissional 24h (vinte e quatro) horas por dia, dentro da Unidade Hospitalar, objetivando o monitoramento da execução do contrato, o atendimento de demandas do Poder Público, assim como a rápida e eficiente resposta, em qualquer tempo, de possíveis questionamentos direcionados ao CONTRATADO.

7.8. Prestar contas ao Município, de forma separada da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão (Hospital Municipal, Ala Covid e AME Salto) mensalmente, através de prestação de contas mensal elaborada, organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, pendrive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel em relação a Ala Covid (enquanto perdurar a pandemia e houver repasse de recursos) e AME Salto, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo IV) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes;

7.8.1. Prestar informações sobre todos os contratos firmados com terceiros para o fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e serviços para a perfeita execução do contrato emergencial;

7.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira conforme modelo discriminado no Anexo IV e de demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas do Estado.

7.10. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.

7.11. Caso as prestações de contas não sejam entregues na data avençada acima (até o 20º dia do mês subsequente) e os repasses tenham ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e a CONTRATADA mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

7.12. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do Contrato, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de relatório trimestral e anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão Emergencial.

7.13. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classe para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão Emergencial, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

7.13.1. O dimensionamento mínimo para o Hospital Municipal deverá ser:

a) TABELA:

DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS

QTDE	ÁREA	ESPECIALIDADE	HS	SEMANA	LOCAL	
					IL	AD
1	Emergência PS	Emergências	24h/dia	2ª a 2ª	x	
3	Consultório PS	Clínico Geral	24h/dia	2ª a 2ª	x	
1	Observação PS	Clínico Geral	24h/dia	2ª a 2ª	x	
1	Clínica Médica	CG – Visitador	20h/sem	2ª a 6ª		x
1	Clínica Médica	CG – Visitador	08h/sem	Sáb./Dom.		x
2	Pediatria PS	Pediatra	24h/dia	2ª a 2ª	x	
1	Pediatria	Pediatra Neo	24h/dia	2ª a 2ª	x	
2	Maternidade	G.O.	24h/dia	2ª a 2ª	x	
2	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h (D)	2ª a 6ª	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h/dia	Sáb./Dom.	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h/dia	2ª a 2ª		x
1	Cirurgia	P1	24h/dia	2ª a 2ª		x
1	Cirurgia	P2	12h (N)	2ª a 2ª		x
1	Psiquiatria	Psiquiatra	24h/sem	2ª a 2ª		x



1	Psiquiatria	Psicólogo	150h/mês	Escala 6x1	x	
1	Ortopedia	Ortopedista	12h (D)	2ª a 6ª	x	
2	Ortopedia	Ortopedista	24h/dia	2ª a 2ª		x
2	Anestesia	Anestesista	12h (D)	2ª a 2ª	x	
1	Anestesia	Anestesista	12h (N)	2ª a 2ª	x	
1	Vascular	Vascular	24h/sem	2ª a 2ª		x
1	Neurologia	Neurologista clínico	24h/sem	2ª a 2ª		x

Legenda:

QTDE = quantidade de médicos

IL = (in loco) no local de trabalho

AD = (a distância)

HS = horas de trabalho

D = diurno

N = noturno

b) UTI: Dimensionamento deverá ser composta por equipe médica e de enfermagem intensivistas com dimensionamento para atender a legislação vigente para 10 leitos.

c) Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

d) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

e) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

f) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

g) Nutricionista: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

h) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

i) Psicólogo: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.

j) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.

k) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).

l) O dimensionamento mínimo da Ala COVID-19 (com UTI), dar-se-á com profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos e agentes operacionais/administrativos, conforme legislação vigente e de anexo próprio, nos seguintes termos:

EQUIPES - DEMANDAS COVID-19 (ALA COVID)
--

PROFISSIONAIS MÉDICOS				LOCAL	
QTDE	ESPECIALIDADE/ÁREA	HS	SEMANA	IL	AD
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (INTERNAÇÃO)	24h	2ª a 2ª	X	

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QTDE
ENFERMEIRO (12 X 36)	18
FISIOTERAPEUTA (6H/DIA)	6

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	QTDE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12 X 36)	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (12 X 36)	17
AGENTE OPERACIONAL (12 X 36)	10

7.13.2. Dimensionamento para o AME Salto: O dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto (visto que o AME Salto desenvolve suas atividades dentro do Hospital Municipal).

7.14. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo do Contrato de Gestão Emergencial, não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se contas específicas e separadas para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, para Ala Covid19 e para o Fundo de Reserva.

7.14.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Contrato de Gestão Emergencial, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

7.15. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto deste Contrato de Gestão Emergencial;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Contrato de Gestão Emergencial.

7.16. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município ou a esse cedidos (Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO), mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio (e a substituição dos mesmos, sem prévia autorização).

7.17. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

7.17.1. Os bens móveis cujo desgaste natural ou a serem descartados devido obsolescência deverão ter a anotação da baixa de patrimônio com registro fotográfico, cuja relação deve ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde. Tais bens por comporem o patrimônio público deverão ter seu fim/destino conforme legislação vigente.

7.18. Adquirir Enxoval Hospitalar na quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o Hospital Municipal (incluindo Ala Covid) bem como o Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o seu regular funcionamento.

7.19. Permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial de forma permanente pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas; da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; bem como fazer vistorias para o correto cumprimento dos termos do Contrato de Gestão Emergencial, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do Hospital Municipal, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, garantindo pleno, permanente e irrestrito acesso físico e documental, de todos os elementos envolvendo a executoriedade contratual.

7.20. Os atendimentos no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat (incluindo a Ala Covid) e no AME Salto são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedado atendimentos particulares, de convênios, de planos securitários, de planos de desconto e assemelhados.

7.21. Atender os usuários SUS, com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

7.22. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Contrato de Gestão Emergencial, vedada a cobrança, pela CONTRATADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.

7.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão Emergencial.

7.24. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas e realizar a alimentação de Sistemas de Informações, notificações (inclusive as compulsórias), de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas.

7.25. Prestar esclarecimentos e/ou assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação/ transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde e que impeçam ou que de qualquer forma dificulte a migração e o envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

7.26. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados a busca de novos recursos para o Hospital Municipal, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

7.27. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente; e findo o Contrato entregar ao município os dados e informações dos usuários, juntamente com uma cópia em mídia digital de forma organizada e com arquivo que permita a busca e localização do prontuário e dos atendimentos realizados em sistema informatizado.

7.27.1. Ao fim do Contrato de Gestão Emergencial junto com a prestação de contas final deverá ser apresentado também a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

7.28. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

7.29. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Contrato de Gestão Emergencial.

7.30. Manter junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório diário de suas atividades com informações quanto ao tipo de manifestação (reclamação, sugestão, dúvida, elogio, etc.), a resposta/solução dada às essas demandas registradas, e mensalmente o consolidado na prestação de contas.

7.31. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as legislações federal, estadual e municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA a estrutura física e os recursos financeiros contratados para a perfeita organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

8.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

8.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos do contrato, através da Comissão, a ser instituída em Portaria para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

8.4. Analisar, continuamente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

9. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

9.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

9.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão Emergencial, mediante anexo próprio, podendo existir desatualizações que devem ser apontadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias da assinatura contratual, assim como itens em desuso no estoque.

9.4. Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

10. ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto deste processo de Contratação Emergencial, devendo demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas. Este documento destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

- b) O Plano Técnico-Operativo-Econômico (recursos humanos diretos e indiretos, insumos e serviços) consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificadas segundo as seguintes rubricas de custeio das atividades: folha de pagamento e encargos trabalhistas, prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros. A proposta deve contemplar no mínima a estrutura previstas nos anexos deste procedimento, com a Emissão de Relatório Técnico em ato próprio da Comissão Técnica em momento posterior oportuno (após análise técnica e de idoneidade da possível *Interessada*).

10.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, deverão ser entregues no endereço, dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”, conforme as indicações expressas a seguir:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Processo Administrativo nº 9075/2021

Gerenciamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat + AME/SALTO + Ala Covid

(Razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Processo Administrativo nº 9075/2021

Gerenciamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat + AME/SALTO + Ala Covid

(Razão social e endereço da entidade)

10.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

O envelope 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a.1. natureza social de seus objetos, relativos à respectiva área de atuação;

a.2. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

- a.3. previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;
- a.4. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- a.5. composição e atribuições da diretoria;
- a.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- a.7. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- a.8. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- a.9. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- b.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Mobiliários do Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) o referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.

a.2) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraídos do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital.

a.3) a comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Cálculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e do índice de endividamento, conforme abaixo:

$$ILC = AC/PC \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$ILG = AC+RLP/PC+PNC \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$IE = PC+PNC/AT \text{ menor ou igual a } 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total

b) apresentação de certidão negativa de insolvência civil, nos moldes consubstanciados na majoritária jurisprudência do TCESP, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos.

10.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) cópia do Decreto Municipal ou decisão do Secretário de Saúde e de Administração, deste município, lançada em processo de qualificação ou documento similar, que qualificou a instituição como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.632/2005.

10.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, tampouco qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração firmada por dirigente da Organização Social de inexistência de situações que impliquem em Nepotismo.
- d) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.
- e) Apresentar pessoa física para assinar o CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.
- e.1) A ausência da declaração exigida no item “e” não inabilitará a concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do Contrato de Gestão Emergencial e sua assinatura, caso declarada vencedora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

- a) As entidades de direito privado, sem fins lucrativos, já qualificadas na área da saúde junto ao município, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, deverão juntar ao envelope nº 01, de habilitação, a documentação atualizada, com data de validade regular, que serviram de lastro à época da qualificação junto ao Município de Salto.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive autenticação digital, em consonância com a Lei Federal nº 13.726/2019.
- c) A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.
- d) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA.

A Comissão nomeada escolherá a proposta que atenda os critérios fundamentais, os requisitos pré-estabelecidos, os requisitos legais e técnicos e também atenda o princípio da economicidade.

ANEXO II

PLANO OPERATIVO

O PLANO OPERATIVO, será parte integrante do Contrato de Gestão Emergencial, portanto deverá observar o seguinte:

- PORTARIAS GM/MS Nº 3.390, DE 30/12/2013, PORTARIA GM/MS Nº 3.410, de 30/12/2013, PORTARIA GM/MS Nº 142 de 27/01/2014;

- Instituição: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO.

INTRODUÇÃO:

O Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat é um hospital geral; está sob administração de Organização Social; é contratualizado SUS para realização de procedimentos de baixa e média complexidade. É o único hospital público do município, para uma população estimada para o ano de 2020 de 119.736 pessoas.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/salto/panorama>

Sua atual natureza jurídica é pública com administração por Organização Social na área da Saúde, de esfera administrativa privada e gestão municipal. A contratualização de serviços SUS envolve recursos Federais, Estaduais e Municipais, com o Contrato de Gestão Emergencial para atendimento a urgências e emergências, ambulatório e exames.

É credenciado SUS para procedimentos de baixa e média complexidade.

O Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto é um serviço estadual estando o município de Salto na gestão do mesmo por meio de Convênio junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Plano Operativo próprio), sendo que tal Convênio permite a terceirização desta gestão. O AME Salto atende aos municípios da região administrativa da DRS – XVI – Sorocaba e a regulação da entrada dos pacientes é feito via sistema CROSS e DRS – XVI – Sorocaba.

O AME Salto é um anexo do Hospital Municipal, estando ambos instalados em imóvel de propriedade do município de Salto, em terreno de aproximadamente 15.000 m² de área total, edificado em prédio de alvenaria, estando destinado ao atendimento médico-hospitalar 8.899,18 m² de área construída.

O presente plano operativo foi elaborado em consonância com as diretrizes previstas na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.390, de 27/12/2013, com a Portaria GM/MS nº 142, de 27/01/2014, que institui o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH, todas atendendo ao prazo disposto na Portaria GM/MS nº 2.839, de 29/12/2014.



CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO:

O hospital mantém 123 leitos planejados para internação, estando 113 deles disponibilizados ao SUS, subdivididos em alas (cirúrgicos, obstétricos, pediátricos, clínicos, psiquiátricos, hospital dia e isolamento) mais 10 leitos de UTI Adulto – Tipo II (fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br>).

Possui também um Pronto Socorro adulto e infantil, apoio diagnóstico terceirizado para exames bioquímicos, radiografia, ultrassonografia, tomografia, mamografia, endoscopia, ressonância magnética. Tem anexo o Ambulatório Médico de Especialidades AME Salto, integrado, e que atende à região da DRS-XVI Sorocaba nas especialidades cirúrgicas de ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica, urologia, oftalmologia.

Realiza mensalmente uma média de 364 internações e dessas 110 são cirúrgicas (urgências e eletivas) e o Pronto Socorro tem capacidade para até de 15.000 mil atendimentos mensais, sendo que sua média atual é de 11.500 atendimentos/mês, sendo porta de entrada para quase todas as internações.

O hospital possui serviço de atendimento ao público junto ao SAME (Serviço de Atendimento Médico e Estatístico) e Recepção Central e mantém pesquisa de opinião junto aos usuários, assim como projeto de educação continuada e treinamento de seus colaboradores.

Sua principal missão é promover saúde integrada, assegurando assistência sistematizada, humanizada e individualizada, com qualidade e competência no atendimento.

Informações Cadastrais Condensadas (<http://cnes.datasus.gov.br>):

CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde		Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)	
	Ficha de Estabelecimento Identificação			Data: 05/02/2021
CNES: 3774554	Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL N S DO MONTE	CNPJ: --		
Nome Empresarial: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO	Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Logradouro: EUROPA	Número: 1571	Complemento: --		
Bairro: JARDIM CELANI	Município: 354520 - SALTO	UF: SP		
CEP: 13326-110	Telefone: (11)4602-9000	Dependência: MANTIDA	Reg de Saúde: 216	
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Subtipo: --	Gestão: MUNICIPAL		
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RENATO CASSANI				
Cadastrado em: 27/01/2006	Atualização na base local: 06/01/2021	Última atualização Nacional: 19/01/2021		
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO				
Data desativação: --		Motivo desativação: --		



CNES | Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 05/02/2021

CNES: 7255608 Nome Fantasia: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADE AME SALTO CNPJ: --
Nome Empresarial: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA EUROPA Número: 1571 Complemento: --
Bairro: JD CELANE Município: 354520 - SALTO UF: SP
CEP: 13326-110 Telefone: 46029000 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 216
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RENATO CASSANI
Cadastrado em: 13/06/2013 Atualização na base local: 06/01/2021 Última atualização Nacional: 19/01/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	06:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	06:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	06:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	06:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	06:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

METAS QUANTITATIVAS:

Estabelecidas de acordo com a média de produção na série histórica e da atual necessidade do município.

APOIO DIAGNÓSTICO:

Os procedimentos de apoio diagnóstico do Hospital deverão ser realizados de acordo com a complexidade do mesmo, da necessidade dos pacientes e faturados dentro da AIH (Internação) e/ou SIA (Atendimento Ambulatorial).

Para a Rede Básica de Saúde (Os exames serão coletados na Rede Básica cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos insumos/tubos para coleta, logística de retirada do material, processamento e fornecimento de resultados impressos e disponibilizados pela internet) de acordo com os quantitativos abaixo:

EXAMES (exclusivos para a Rede Básica)	MÊS	6 MESES
Análises Clínicas	42.646	255.876
Colonoscopia	90	540
ECG	100	600



EED	04	24
Endoscopia	250	1.500
Mamografia	600	3.600
PHmetria c/ Manometria	10	60
Raio – X (* do total destinando 10 exames de Enema Opaco)	2.000	12.000
Ressonância Magnética	10	60
Tomografia (* do total destinando 3 tomografias com sedação)	100	600
Ultrassom Rede Básica	1.600	9.600
CPRE (**)	04	24
TOTAL	47.414	284.484

** **CPRE** – exame a ser realizado mediante avaliação do médico auditor da Secretaria de Saúde e liberação da Secretaria de Saúde.

Nos exames laboratoriais incluem-se todos os constantes na Tabela SUS; os que não constem da referida tabela devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor do município. Exceção a esta regra diz respeito aos exames de dengue (Sorologias IgM e IgG e NS1), Chikungunya, Zika e COVID19, que devem ser realizados sempre que necessário.

Em caso de substituição do prestador de serviços de exames, seja de exames laboratoriais como os de imagem e outros deverá ser realizada transição junto à rede municipal de saúde; e as amostras de observância e de análise pelo Instituto Adolfo Lutz deverão ser coletadas, preparadas, digitadas e encaminhadas pelo hospital ao I.A.L. para a realização dos exames.

INTERNAÇÕES (relativas à população de Salto – não inclui projeto AME SALTO):

ESPECIALIDADE		MÊS	6 MESES
Clínica Médica		145	870
Clínica Médica (Psiquiatria/Retaguarda em Saúde Mental)		05	30
Pediatria		34	204
Obstetrícia		70	420
Clínica Cirúrgica	Urgência	62	372
	Eletiva	60	360
TOTAL		376	2.256

As internações em Psiquiatria/Retaguarda Saúde Mental, após habilitação de leitos de saúde mental no Hospital Municipal, deverão ser consideradas e faturadas conforme orientações do Ministério da Saúde, no quantitativo mínimo de 05/mês. Até a habilitação devem ser consideradas e faturadas como Clínica Médica.

As cirurgias eletivas para o Município de Salto serão realizadas por profissionais médicos do município, cabendo à CONTRATADA organizar as agendas e disponibilizar todo o necessário para a realização dessas cirurgias, sendo essas nas especialidades Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Ginecológica (não obstétrica).

ESPECIALIDADE	QTDE MENSAL	6 MESES
Cirurgia Geral	18	108
Cirurgia Vascular	08	48
Cirurgia Ortopédica	08	48
Cirurgia Ginecológica (não obstétrica)	15	90
TOTAL	49	294

O hospital poderá ainda realizar outras cirurgias além das especialidades abaixo citadas, dentro da capacidade a que é habilitado, no caso de baixa e média complexidade, devendo registrar o procedimento no Sistema de Informações Hospitalares – SIH, para fins de registro de série histórica e possível habilitação futura.

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS POR ESPECIALIDADE:

Cirurgia Vascular	Cirurgia Geral	Otorrinolaringologia	Oftalmologia	Urologia	Ginecologia	Ortopedia
Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	Amigdalectomia com adenoidectomia	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	Vasectomia	Laqueadura tubária	Neurólise não funcional de nervos periféricos
Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	Colecistectomia	Amigdalectomia	-	Postectomia	Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral)	Tenólise
Debridamento de úlcera/ de tecidos desvitalizados	Colecistectomia videolaparoscópica	Adenoidectomia	-	Cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	Histerectomia subtotal	Ressecção de cisto sinovial
Amputação/ desarticulação de membros inferiores	Hernioplastia umbilical	-	-	Ressecção endoscópica de próstata	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio	Ressecção simples de tumor ósseo/ de partes moles
Amputação/ desarticulação de dedo	Hernioplastia incisional	-	-	Prostatectomia supra púbica	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária por via vaginal	Retirada de fio ou pino intraósseo
-	Hemorroidectomia	-	-	-	Histerectomia total	Tratamento cirúrgico de Halux valgus com osteotomia do primeiro osso metatarsiano

-	Hernioplastia epigástrica	-	-	-	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	Amputação/desarticulação de membros inferiores
-	Exérese de cisto sacrococcígeo	-	-	-	Ooforectomia/Ooforoplastia	Amputação/desarticulação de dedo
-	Apendicectomia	-	-	-	-	Retirada de espaçadores/ outros materiais
-	Hernioplastia inguinal (bilateral)	-	-	-	-	Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar/ trimaleolar/da fratura-luxação do tornozelo
-	-	-	-	-	-	Retirada de placa e/ou parafusos
-	-	-	-	-	-	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur

A relação acima lista os procedimentos mais realizados, porém conforme mencionado, não deve ser impeditivo para a inclusão/realização de outras especialidades ou procedimentos que venham a ser necessários ao Município e que o Hospital tenha capacidade e condições técnicas e operacionais para realizar.

PRONTO ATENDIMENTO:

ATENDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (ADULTO / GESTANTE E INFANTIL)	MÊS	6 MESES
TOTAL	12.300	73.800

CONSULTAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) JUNTO AO PS ADULTO (INCLUSIVE GESTANTES) E INFANTIL (EXCLUINDO-SE APENAS A ENTRADA DA EMERGÊNCIA)	TODOS PACIENTES DO PS 24H DE SEGUNDA A SEGUNDA SEM INTERRUPTÃO
---	---

ATENDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (ADULTO/INFANTIL REFERENTE A PANDEMIA CAUSADA PELO SARS-COV-2 / CORONAVÍRUS, COM INTERNAÇÃO EM UTI.	TODOS PACIENTES ATENDIDOS 24H POR DIA DE SEGUNDA A SEGUNDA SEM INTERRUPTÃO
---	---

No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimento ambulatorial, devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem

assinadas, ou nos casos em que o paciente não respondeu ao chamado, ou evadiu-se do Hospital levando consigo a ficha, ou nos retornos com prazo inferior a 24h para verificação de exames; para os atendimentos de urgência e emergência serão considerados os procedimentos 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada; 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada e 0301060100-0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.

As consultas de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (código 030101004-8) referem-se à triagem e classificação de risco no Pronto Socorro (para Adultos inclusive Gestante e Infantil, excluindo-se apenas a entrada da emergência), e serão realizadas para todos os pacientes que buscarem o serviço do Pronto Socorro das 07h às 01h de segunda a segunda-feira sem interrupção, constando deste Plano para efeito de acompanhamento; devendo ser incluídas como um dos procedimentos informados na Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA do paciente.

MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS:

O Hospital possui capacidade para adesão ao Mutirão de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde/Secretaria de Estado, devendo a adesão estar condicionada à capacidade técnica do hospital, interesse do município e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

AME SALTO:

O AME de Salto está inserido dentro do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, iniciou suas atividades em 2011 e trata-se de um AME com perfil cirúrgico, de média complexidade, onde são realizadas consultas ambulatoriais, exames para apoio diagnóstico e cirurgias.

O “AME Salto” é referência regional dos 20 municípios da DRS-XVI - Sorocaba (RRAS 08), mas hoje atende cerca de 50 municípios do DRS-XVI -Sorocaba e região, com vagas reguladas através do sistema CROSS, da Secretaria de Estado da Saúde.

Esse serviço tem financiamento estadual através de Convênio nº 01016/2020, firmado entre o Município de Salto e a Secretaria de Estado da Saúde, e se utiliza da estrutura do Hospital Municipal, assim como participa de mutirão de cirurgias eletivas do Ministério da Saúde visando maior resolutividade da demanda existente da região.

É serviço sob gestão municipal, tem perfil cirúrgico e disponibiliza atendimento nas especialidades: oftalmologia, cirurgia geral, urologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia plástica, ginecologia, cabeça e pescoço, cirurgia vascular, e possui serviços de apoio diagnóstico em ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, litotripsia, histeroscopia, tomografia e ressonância magnética.

Para o ano de 2021, o valor mensal a ser repassado para manutenção e funcionamento do AME Salto é de R\$ 1.382.948,00, devendo esses valores serem aplicados/divididos em custeio de material de consumo e prestação de serviços de acordo com o Plano Operativo do Convênio AME Salto e posteriores repactuações junto à Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba. Esses valores podem ser contingenciados pela Secretaria Estadual de Saúde, e nesta hipótese o percentual contingenciado também terá reflexos no repasse ao Contratado, ressaltando-se que o município buscará pactuações junto à Secretaria Estadual de Saúde proporcionais a esse contingenciamento.

CIRURGIAS:

As cirurgias, o cronograma e as saídas de UTI estão contempladas no Plano de Trabalho, conforme anexo, e são deliberadas nas reuniões da Comissão Intergestores Regional de Sorocaba, adequados os recursos financeiros do convênio vigente de acordo com a capacidade operacional do hospital, buscando assim aumentar a oferta de cirurgias e diminuir a demanda reprimida da região.

As especialidades contempladas são a de Urologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Cirurgia Vasculare e Cabeça e Pescoço.

As cirurgias ambulatoriais maiores contempladas são as de especialidade urológica (biópsia de próstata), ginecológica (histeroscopia cirúrgica sem e com retirada de pólipos, se necessário) e oftalmológica (facectomia).

As cirurgias ambulatoriais menores são na especialidade de cirurgia plástica (exerese de tumor de pele e exerese de lesão de pele).

São consideradas cirurgias ambulatoriais aqueles procedimentos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como cirurgia maior ambulatorial os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, loco regional ou local, com ou sem sedação que requeira cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando de internação hospitalar.

Ambas cirurgias (maiores e menores) serão realizadas de acordo com o Plano de Trabalho AME ou de acordo com as demais pactuações.

CONSULTAS (1^{as}. CONSULTAS MÉDICAS, INTERCONSULTAS E CONSULTAS SUBSEQUENTES):

As 1ª Consulta nas especialidades Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vasculare, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia.

Há de se considerar sempre a possibilidade de abertura de primeiras consultas médicas em todas as especialidades acima, bem como a alteração dos quantitativos, sem alteração de valores, sempre conforme Plano Operativo do AME Salto - Convênio 01016/2020, de forma que seja dada vazão à demanda cirúrgica qualificada já existente e pactuação com a DRS-XVI – Sorocaba.

CONSULTAS MULTIPROFISSIONAIS:

Consultas com enfermeiros e assistentes sociais, de forma a dar continuidade nas orientações quando da realização dos procedimentos cirúrgicos e orientações pós-cirúrgicos, mantendo a assistência, o auxílio e o encaminhamento dos pacientes que apresentem ou relatem dificuldades durante ou após a realização do procedimento cirúrgico e/ou exames.

Quantitativos definidos conforme Plano Operativo do AME Salto - Convênio 01016/2020, e pactuação com a DRS-XVI – Sorocaba.

SADT (INCLUI AME E DEMANDA DRS XVI-SOROCABA – VAGA CROSS AMBULATORIAL):

Oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes internos do AME (pré-operatórios: exames laboratoriais e outros se necessário) e externos (Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Histeroscopia, Litotripsia, Ressonância Magnética e Tomografia).

Quantitativos definidos conforme Plano Operativo do AME Salto - Convênio 01016/2020, e pactuação com a DRS-XVI – Sorocaba.

METAS QUALITATIVAS:

Formação, desenvolvimento e gestão da força de trabalho

É meta contínua e deve ser informada nos relatórios mensalmente, na prestação de contas. A programação deve ser previamente conhecida, semestralmente.

Acolhimento e protocolo de classificação de risco nas portas de urgência junto ao PS adulto (inclusive gestantes) e infantil (excluindo-se apenas a entrada de emergência) para todos os pacientes do Pronto Socorro 24h de segunda a segunda-feira, sem interrupção.

É meta contínua e a quantidade de pessoas atendidas e classificadas por categoria da “Escala Manchester” deve ser informada nos relatórios mensalmente na prestação de contas.

Qualidade de alimentação dos Sistemas de informação do SUS:

Todos os procedimentos realizados (consultas, exames, internações) pelo SUS devem ser informados ao DATASUS mensalmente, mediante alimentação dos sistemas oficiais e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde/UAC, bem como prestadas todas as informações que possibilitem a alimentação de outros sistemas oficiais, dando especial atenção aos abaixo discriminados, sem excluir outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS:

1. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.
2. Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS.
3. Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
4. Sistema Nacional de Agravo de Notificação – SINAN.
5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC.
6. Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.
7. Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA (p/ AME Salto).
8. Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS – na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.

Os procedimentos realizados que não possuam habilitação ou estejam em fase de habilitação deverão ser apresentados para observação de série histórica.

Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor (servidor público) do município.

Comissões Internas do Hospital:

O hospital deverá manter em funcionamento e apresentar relatórios, com as medidas adotadas das seguintes Comissões:

1. Revisão de Óbitos – **mensal:**

- Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise dos óbitos por faixa etária e medidas adotadas.
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Unidade de Saúde que realizou o pré-natal.
- Encaminhar **mensalmente** relatório dos óbitos maternos e infantis, ao gestor local.

2. Revisão de Prontuário – **trimestral:**

- Apresentar, trimestralmente relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros.

3. CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar **mensal.**

4. Comissão de Ética Médica e de Enfermagem – **mensal.**

5. Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente – **trimestral**

6. Outras que futuramente venham a ser exigidas pelo Ministério da Saúde / SUS e Secretaria de Estado da Saúde.

Participação nas Redes Temáticas do SUS:

Monitoramento dos seguintes indicadores, com envio mensal para a Secretaria de Saúde:

1. Taxa de ocupação de leitos / setor.
2. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e leitos cirúrgicos.
3. Taxa de mortalidade Hospitalar.
4. Taxa de Infecção Hospitalar.
5. Número/relação de Óbitos e transferências.

Demais metas qualitativas conforme Plano de Trabalho e pactuações DRS-Sorocaba.

GESTÃO HOSPITALAR:

1. A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de Ofício, em até 15 dias após a assinatura do Convênio com no mínimo dois representantes do Hospital e um do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.
2. A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados neste Plano Operativo, sem prejuízo de outros que o gestor considere necessários para avaliação/monitoramento, nos prazos fixados devendo participar das reuniões de avaliação.
3. A CONTRATADA se compromete a solicitar anualmente as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação, participando e colaborando para o preenchimento dos formulários de renovação.
4. Manter vigentes os contratos de manutenção dos equipamentos.
5. A CONTRATADA compromete-se adequar as instalações de armazenamento e distribuição de água potável da instituição, bem como manter a higienização das mesmas conforme determinado pelo órgão sanitário competente.
6. A CONTRATADA compromete-se a adequar as instalações de armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a norma sanitária vigente.
7. Promover ou permitir a participação de técnicos ou dirigentes em cursos, capacitações, treinamentos que possam contribuir com a melhoria do funcionamento da instituição.
8. Apresentar relatório trimestral com o nome, curso e data que seus funcionários ou prepostos participaram.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A avaliação de desempenho da instituição será realizada, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, conforme cronograma a ser enviado por ofício, ocasião em que serão verificados os cumprimentos das metas físicas e qualitativas. O não cumprimento das metas deverão ser comunicados ao Município pela CONTRATADA juntamente com as medidas propostas de recuperação/correção. Ressalte-se que as avaliações das metas do AME Salto e do Hospital não se comunicam ou compensam, uma vez que cada serviço tem receitas e metas específicas, bem como prestações de contas distintas.

ANEXO III

ALA COVID-19

1. OBJETO:

Gestão de serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades (AME Salto) de forma complementar aos termos dos anexos anteriores com fins de gerenciamento e assistência integral, nos termos dos protocolos clínicos e sanitários, destinados ao tratamento decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID19), enquanto perdurar a pandemia.

2. JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios, o que infelizmente ocorreu ocasionando óbitos em larga escala.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Conforme declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020, o mundo enfrenta uma pandemia em razão da doença COVID-19, transmitida pelo vírus SARS-CoV-2. Dentre as diversas ações governamentais para mitigar os transtornos

causados pela epidemia, está a preocupação com a disponibilidade de recursos hospitalares para garantir o atendimento à população. Frente a isso, faz-se necessário um planejamento adequado de recursos hospitalares para o combate à doença, em especial leitos de internação e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em nível estadual a Resolução SS-27, de 13-3-2020, que dispõe sobre o Centro de Operações do Coronavírus e dá providências correlatas, resolveu atribuir ao Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pelo Governo do Estado em 26/02/2020, a responsabilidade de auxílio no monitoramento e planejamento das ações contra a propagação do novo coronavírus, junto à Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus.

O Plano de Contingência Estadual para a Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV2, que é o Plano seguido pelos municípios do estado de São Paulo, foi elaborado e atualizado em consonância com o Plano de Contingência Nacional e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente, em cada esfera e nível de complexidade, apresentando os aspectos relacionados à gestão do surto implicando no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos.

Ademais, em termos constitucionais, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, e a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, justificando assim este anexo ao termo de referência, **enquanto perdurar o período pandêmico**.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

As legislações já mencionadas anteriormente e aquelas constantes, inclusive as atualizações no site: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/23/23-12-2020_-_portarias-publicadas-sobre-covid-19.pdf.

4. DIMENSIONAMENTO:

4.1. RECURSOS HUMANOS:

EQUIPES - DEMANDAS COVID-19 (ALA COVID)
--

PROFISSIONAIS MÉDICOS				LOCAL	
QTDE	ESPECIALIDADE/ÁREA	HS	SEMANA	IL	AD
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (INTERNAÇÃO)	24h	2ª a 2ª	X	

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QTDE
ENFERMEIRO (12 X 36)	18
FISIOTERAPEUTA (6H/DIA)	6

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	QTDE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12 X 36)	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (12 X 36)	17
AGENTE OPERACIONAL (12 X 36)	10

Valores estimados (mensal) = R\$ 455.712,36

4.2. INSUMOS E MATERIAIS:

Valores estimados (mensal) = R\$ 315.000,00, tendo como base o indicador de custo diário paciente/dia, no qual compreende o consumo médio de materiais e medicamentos, incluindo os EPI's, higienização, gases medicinais e material de expediente.

4.3. IMAGEM DIAGNÓSTICA (LOCAÇÃO APARELHO RAIOS-X):

Valores estimados (mensal) = R\$ 1.400,00.

Os valores para locação de aparelhos de Raios-X variam de acordo com a oferta e demanda do mercado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Quanto à assistência;

5.1.1. Prestar assistência integral a pacientes com casos suspeitos e diagnosticados de Coronavírus conforme protocolos da SES/SP, ANVISA e Ministério da Saúde;

5.1.2. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

5.1.3. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da SES/SP;

5.1.4. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme quantitativo e categoria profissional definidos pela legislação, de forma ininterrupta;

5.1.5. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento como ferramenta de classificação de risco;

5.1.6. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;

5.1.7. Fornecer:

- a) Atendimento Médico contínuo nas 24h;
- b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;
- c) Assistência Fisioterápica;
- d) Assistência social ao usuário e aos familiares;
- e) Equipamentos e materiais médicos, insumos e instrumentais adequados ao perfil de necessidade do paciente;
- f) Sangue e hemoderivados, se necessário;
- g) Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) para internados;
- h) Endoscopia e colonoscopia para pacientes internados;
- i) Broncoscopia para pacientes internados;

j) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termossensíveis;

k) Exames de imagem;

l) Exames laboratoriais, incluindo o **SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR e sorologia IgM/IgG;**

m) Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, **contratada pela OSS;**

n) Realizar tratamento medicamentoso e nutricional requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos e das nutrições deverão realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema de distribuição de medicamentos por dose unitária;

o) Realizar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, como traqueostomias, inserção de dreno de tórax, de acordo com o perfil do hospital, conforme descrito no Termo de Referência;

5.1.8. Manter as comissões conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias;

5.1.9. Seguir Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos, de acordo com o Termo de Referência;

5.1.10. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Idem aos constantes no Termo de Referência

7. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Idem aos constantes no Termo de Referência

8. QUANTO AOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para pagamento do objeto deste Anexo – COVID-19 estão de acordo com a dotação orçamentária vigente e já informado no Termo de Referência, item 5, e não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 4.632.674,16 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) para 6 (seis) meses, sendo R\$ 772.112,36 (Setecentos e setenta e dois mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos) – custo Covid mensal.



8.1.1. Assim que encerrado o quadro de calamidade pública nacional ou local, serão suprimidos os repasses a tal título, bem como fica estabelecido que em razão da vacinação e outras medidas sanitárias, se houver redução da necessidade de leitos haverá a redução proporcional dos repasses da Ala Covid19, conforme a sua necessidade/demanda.

9. DA VIGÊNCIA:

Prazo de vigência nos termos do anexo I.



ANEXO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

FORMATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PEN-DRIVE)

FORMATO E DESCRIÇÃO DO CD - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	
DOCUMENTOS	ESTATÍSTICA
- BALANCETE CONTÁBIL DA INSTITUIÇÃO	- RELATÓRIO DE ABSENTEISMO - HOSPITAL E AME - RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTES - AMBULÂNCIA
CERTIDÕES - CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL - CERTIDÃO NEGATIVA FGTS - OUTRAS CERTIDÕES	- ATIVIDADES ESTATÍSTICAS - HOSPITAL E AME - ESTATÍSTICA DE PACIENTES INTERNADOS POR MUNICÍPIO - ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO - POR MUNICÍPIO
FOPAG - FOLHA DE PAGAMENTO AME - FOLHA DE PAGAMENTO HOSPITAL	- RELATÓRIO DE PROCUÇÃO DO AME - LISTA DE ÓBITOS CONSTATADOS - LISTA DE ÓBITOS CONSTATADOS POR SETOR - LISTA DE ÓBITOS INTERNADOS - PLANILHA DE CIRURGIA AME
IMOBILIZADO - RELAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS / MÊS	- PLANILHA DE CIRURGIA SUS - PLANILHAS DE PRODUÇÃO GERAL - RELAÇÃO DE CONSULTAS / INTERCONSULTAS E CONSULTAS SUBSEQUENTES - AME
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	- RELAÇÃO DE EXAMES REALIZADOS AME
CONTA HOSPITAL - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA - EXTRATO DA CONTA / APLICAÇÃO - PLANILHA DE DESPESAS EFETUADAS - NOTAS FISCAIS – DIGITALIZADAS/POR DIA DE PAGAMENTO	- RELATÓRIO DE ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS - RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO - RELATÓRIO GERAL DO PS POR CÓDIGO - RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO / TREINAMENTOS
CONTA AME - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA - EXTRATO DA CONTA/ APLICAÇÃO - PLANILHA DE DESPESAS EFETUADAS/QUANDO PGTO DE FOLHA, FGTS E INSS, ESPECIFICAR OS CARGOS - NOTAS FISCAIS - DIGITALIZADAS/POR DIA DE PAGAMENTO	OUVIDORIA - RELATÓRIO GERAL DA OUVIDORIA - RELATÓRIO DE ELOGIOS - RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES - RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES
CONTA FUNDO DE RESERVA - EXTRATO DA CONTA CORRENTE - EXTRATO DA CONTA POUPANÇA	RECURSOS HUMANOS - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CARGOS (HOSPITAL E AME SALTO)
CONTA CONVÊNIO E PARTICULARES - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA - EXTRATO DA CONTA / APLICAÇÃO - PLANILHA DE DESPESAS EFETUADAS - NOTAS FISCAIS - DIGITALIZADAS / POR DIA DE PAGAMENTO	



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000088997/2020

Convênio nº 01016/2020

Processo nº SES-PRC-2019/12770

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Prefeitura Municipal de Salto**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Salto**, CNPJ nº 46.634.507/0001-06, com endereço a Rua Nove de Julho, na cidade de Salto, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Geraldo Garcia, portador do RG nº 12.424.665-5, CPF nº. 032.586.138-26, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Material de consumo e prestação de serviços**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o Artigo 104, Inciso Segundo, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo 25 da LCF nº 101/2000, a Prefeitura poderá redistribuir os recursos recebidos oriundos do Convênio a Entidade (s) sem fins lucrativos, mantida a exigência de destinação prevista no ato concessório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da CONVENENTE**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000088997/2020

IX - apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de **Fluxo de Caixa**, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 66.381.504,00 (Sessenta e





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000088997/2020

Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Quatro Reais), em parcelas mensais, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde_Municípios e Entidades Filantrópicas

Natureza de despesa: 334030 e 334039 (Custeio - 1º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001, Agência 66583, Conta Corrente nº 001302043.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;





II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designada como Gestora da CONVENENTE: Vera Lucia Pedrosa, Assessor Técnico de Saúde Pública I, lotada no DRS XVI - Sorocaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: José Geraldo Garcia, Prefeito, RG nº 12.424.665-5, CPF nº 032.586.138-26.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o





retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2024, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

Documento assinado digitalmente em 25/03/2020 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
	JOSÉ GERALDO GARCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	PREFEITO MUNICIPAL
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
Testemunhas			
	MILTON RIBEIRO PALMA	DRS XVI - SOROCABA	DIRETOR TÉCNICO SAÚDE III
	OSMAR MIKIO MORIWAKI	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE



INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 13268 NIS Processo: 12746
Orgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**
CNPJ: 46.634.507/0001-06
Endereço: Avenida Tranquillo Giannini Número: 861
Município: Salto CEP: 13329600
Telefone: 46028550
Email: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
325.416.128-93	Anita Fernanda Pereira Plovesan	Responsável Técnico Beneficiário	Chefe de Setor	anita.saude@salto.sp.gov.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 66583 Número: 001302043 Praça de Pagamento: Salto
Gestor do Convênio: José Geraldo Garcia
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características do Sistema Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Salto através de sua Secretaria Municipal de Saúde elabora o Plano Municipal, em atendimento ao preceituado pelos dispositivos legais, como a Lei nº. 8080/90, regulamentada pelo Decreto nº. 7.508/10 e a Lei Complementar nº 141/12 que estabelecem que o Plano seja o instrumento base das programações das ações de saúde bem como condiciona o financiamento do SUS a formulação do mesmo; na Lei 8142/90, que dispõe sobre a participação social na gestão do SUS, a NOB 01/96, a determinar que o Plano Municipal de Saúde é requisito para habilitação dentro de uma modalidade de gestão; pelo Decreto 1651/95, o Plano deve ser avaliado como atividade de avaliação, controle e auditoria; na NOAS 01/01, as responsabilidades na Atenção Básica são ampliadas, bem como define a regionalização da assistência e permite fortalecer a Gestão do SUS. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat presta atendimento de baixa e média complexidade à população local e sua assistência é realizada nas áreas de Clínica Médica / Pediatria / Obstetrícia / Cirurgias (Eletivas e de Urgência) numa média de 364 internações/mês, com serviço de apoio diagnóstico e terapêutico em ultrassom / endoscopia / mamografia / Raio X / ECG / EED / PHMETRIA / Exames Laboratoriais / Tomografia / Colonoscopia e Ressonância Magnética. O Hospital conta ainda com 10 Leitos de UTI Tipo II e um Leito de Isolamento. Possui um Pronto Socorro "porta aberta" que realiza cerca de 12.300 atendimentos/mês com classificação de risco de todos os pacientes das 07:00 às 01:00 de segunda a segunda-feira. Desde outubro/2019 passou a atender 100% pacientes SUS. Dentro de seu complexo abriga o AME Salto que atende pacientes de 48 municípios da região da DRS-XVI-Sorocaba. O financiamento se dá por meio de recursos federais/ estaduais e próprios. O AME Salto - Ambulatório Médico de Especialidades, está sob gestão municipal, tem perfil cirúrgico e disponibiliza atendimento cirúrgico com internação nas especialidades de Urologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Cabeça e Pescoço e Cirurgia Vasculuar com média/mensal de atendimento de 278 cirurgias/mês estando pactuado ainda para referidas cirurgias suporte de UTI na quantidade de 10 saídas/mês. O AME Salto realiza ainda 155/mês Cirurgias Ambulatoriais maiores nas especialidades de Urologia e Oftalmologia e 50/mês Cirurgias Ambulatoriais menores na especialidade de Cirurgia Plástica. O ingresso dos pacientes ao AME Salto se dá pelo sistema Estadual CROSS por meio das 500/mês consultas disponibilizadas à região, sendo que internamente ainda são realizadas 300/mês consultas de enfermagem e 50/mês atendimentos com Assistente Social, além da oferta de serviço de apoio diagnóstico no montante de 889 exames/mês de forma que o atendimento aos pacientes se dê na totalidade de suas necessidades. O financiamento do AME Salto se dá por repasse do Governo Estadual por meio de Convênio na proporção de 1.382.948,00/mês estando ocorrendo contingenciamento nos repasses na proporção de 5%.

Missão

O Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto está sob a gestão do município da Estância Turística de Salto desde maio de 2011 e funciona em área delimitada dentro do Hospital Municipal, sendo sua missão prestar atendimento cirúrgico e ambulatoriais de baixa e média complexidade aos municípios integrantes da região da DRS-XVI-Sorocaba. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat foi inaugurado em meados do ano de 1987 e sua missão é prestar atendimento médico-hospitalar de baixa e média complexidade aos municípios de Salto. Atualmente presta serviços ao Estado, estando na gestão do AME Salto.

Breve Histórico do Município

Salto foi fundada em 1698, com a inauguração da primeira capela dedicada a Nossa Senhora do Monte Serrat. Até 1.889 Salto era considerada uma extensão de Itu e dela dependia política e economicamente. O município da Estância Turística de Salto é um município privilegiado por uma malha viária duplicada importante e de ótima qualidade que possibilita o acesso aos grandes centros urbanos de forma segura e rápida, bem como está localizada próxima ao Aeroporto de Viracopos, de reconhecimento nacional, embora o mesmo não pertença à nossa região administrativa. Na assistência à Saúde, está vinculado técnica e administrativamente à região de Sorocaba - Departamento Regional de Saúde - DRS 16 e participa ativamente da Comissão Integestores Regional (CIR). A população residente local em 2019 foi estimada em 118.663 habitantes (IBGE 2019). A rede de saúde local é formada por 09 Unidades básicas de saúde. A cidade ainda conta com Ambulatório de Saúde Mental, CAPS, Centro de Convivência do Idoso, Unidade de Fisioterapia, Programa Melhor em Casa, Centro Integrado de Saúde da Mulher, Ambulatório de Especialidades, Ambulatório de Moléstias Infecciosas, além de um hospital municipal 84 leitos (sendo destes, 10 de UTI tipo II e 1 de isolamentos), e mais 12 leitos de Hospital dia, destinados ao AME cirúrgico sob Gestão Municipal.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

Realização de cirurgias com internação de média complexidade com suporte de UTI, se necessário, cirurgias ambulatoriais (maiores e menores), atendimentos ambulatoriais e apoio diagnóstico para a RRAS 8 - Sorocaba.

O Convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, diante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (18,67% Consumo e 81,33% Prestação de Serviços), referente a atendimentos ambulatoriais no AME de Salto - Ambulatório Médico de Especialidades e internações com suporte de UTI no Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat. Materiais de Consumo: Materiais de enfermagem, medicamentos, materiais de escritório e Impressos, materiais de higiene, limpeza e descartáveis, gêneros alimentícios, gases medicinais, GLP (gás envasado) e despesas diversas. Prestação de Serviços Médicos: urologia, ortopedia, cirurgia geral, otorrinolaringologia, ginecologia, cabeça e pescoço, cirurgia vascular, cirurgia plástica, oftalmologia, cardiologia e anestesiologia. Prestação de Serviços Equipe Multidisciplinar: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, assistência social, apoio administrativo, Portaria e Limpeza. Prestação de Serviços de Apoio e Diagnóstico: ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, litotripsia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, exames laboratoriais e locação de maquinário (serviço de imagem). Prestação de Serviços de retaguarda hospitalar: Internação com suporte de UTI. Prestação de Serviços de Utilidade Pública: Energia Elétrica e telefonia. Prestação de Serviços de Terceiros PJ: Lavanderia.

Objetivo

Manter o funcionamento do equipamento de saúde do município AME de Salto para realização de cirurgias de média complexidade e atendimento ambulatorial e apoio diagnóstico para 48 municípios da região de Sorocaba (DRS-XVI).

Justificativa

A região do DRS de Sorocaba apresenta fila de espera em procedimentos cirúrgicos e déficit para a realização de cirurgias de média complexidade e este serviço desde o ano de 2011 vem contribuindo para este tipo de atendimento, visando garantia da integralidade e equidade do atendimento para os municípios da RRAS 08 - SOROCABA. A manutenção deste AME cirúrgico, visa a dar continuidade nos atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos para a região que apresenta enorme gargalo principalmente nos procedimentos média complexidade. O desenho deste AME foi elaborado de acordo com as necessidades regionais. É uma AME com perfil diferenciado dentre os outros da região, trabalhando como retaguarda para os AME clínicos.

Local

Rua Europa nº 1.571 - A Bairro: Jd Celani Salto / SP CEP: 13.326-110

Observações



METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Realização de cirurgias com internação de média complexidade, com suporte de UTI, se necessário.

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional médico para a realização de cirurgias dos pacientes nas especialidades de Urologia, Ortopedia, Cirurgia geral, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Cirurgia Vasculuar e Cabeça e Pescoço.

Situação Atual: Realização média de 281 cirurgias com internação no ano de 2019, totalizando 3.372 procedimentos/ano de média complexidade nas especialidades de: Urologia, Ortopedia, Cirurgia geral, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Cirurgia Vasculuar e Cabeça e Pescoço, que se utilizam de suporte de UTI, quando necessário, conforme pactuação, atendendo os 48 municípios do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, contribuindo para a realização/atendimento da demanda qualificada da região

Situação Pretendida: Realizar 278 das cirurgias mensais, totalizando 3.336 procedimentos com internação de média complexidade com suporte de UTI nas especialidades citadas, visando proporcionar atendimento aos usuários do SUS da região do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, que não possuem esse tipo de serviço em seu município de residência.

Indicador de Resultado: Número de procedimentos cirúrgicos realizados X Número de Procedimentos Pactuados

Realização de cirurgias maiores ambulatoriais (Facetomia, Biópsia de Próstata e Histeroscopia Cirúrgica com retirada de material)

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional médico para realização de cirurgias dos pacientes.

Situação Atual: Realização média de 143 cirurgias maiores ambulatoriais mensais no ano de 2019, totalizando 1.716 procedimentos/ano nas especialidades de Urologia (Biópsia de Próstata), Ginecologia (Histeroscopia Cirúrgica com retirada de pólipos, se necessário) e Oftalmologia (Facetomia), sendo tais cirurgias ofertadas aos 48 municípios do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, de forma a atender usuários SUS que não possuem este tipo de serviço em seu município, evitando que os mesmos sejam encaminhados para hospitais de referência da Secretaria de Estado, cujo objeto é atender demandas de maior complexidade

Situação Pretendida: Realizar 155 cirurgias maiores ambulatoriais mensais, totalizando 1.860 procedimentos/ano nas especialidades de Urologia, Ginecologia e Oftalmologia para os 48 municípios do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, reduzindo o tempo de espera e objetivando proporcionar maior qualidade de vida aos pacientes SUS que ainda aguardam a realização de cirurgias de pequeno porte.

Indicador de Resultado: Número de procedimentos cirúrgicos maiores ambulatoriais realizados X Número de procedimentos cirúrgicos maiores ambulatoriais pactuados.

Realização de cirurgias menores ambulatoriais (Cirurgias plásticas).

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional médico para a realização de cirurgias dos pacientes.

Situação Atual: Realização média de 55 cirurgias menores ambulatoriais mensais no ano de 2019, totalizando 660 procedimentos/ano na especialidade de Cirurgia Plástica (Exereses de tumor de pele e Exereses de lesão de pele), ofertada aos 48 municípios do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, de forma a atender usuários SUS que não possuem este tipo de serviço em seu município evitando que os mesmos sejam encaminhados para hospitais de referência da Secretaria de Estado, cujo objeto é atender demandas de maior complexidade.

Situação Pretendida: Realizar 50 cirurgias menores ambulatoriais mensais, totalizando 600 procedimentos/ano na especialidade de Cirurgia Plástica para os 48 municípios do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, reduzindo o tempo de espera e objetivando proporcionar maior qualidade de vida aos pacientes SUS que ainda aguardam a realização de cirurgias de pequeno porte, bem como proporcionar aos atendidos satisfação e tranquilidade ao ver suas pequenas demandas resolvidas e/ou encaminhadas para seguimento de tratamento, se necessário.

Indicador de Resultado: Número de procedimentos cirúrgicos (Menores ambulatoriais) realizados X Número de procedimentos cirúrgicos (Menores ambulatoriais) pactuados.

Realização de consultas nas especialidades de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vasculuar, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia - as quantidades nas especialidades serão definidas pelo Departamento Regional de Sorocaba - XVI, de acordo com a demanda qualificada na região.

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional médico para atendimento dos pacientes.

Situação Atual: Realização média de 1.905 consultas médicas mensais no ano de 2019, totalizando 22.860 consultas/ano nas especialidades de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vasculuar, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia, visando a confirmação do diagnóstico/indicação cirúrgica encaminhada, bem como consultas/avaliações pré cirúrgicas (interconsultas) e consultas subsequentes após a realização do procedimento cirúrgico, cuja porta de entrada ao serviço AME Salto se dá por meio de regulação/agendamento via sistema CROSS da Secretaria de Estado.

Situação Pretendida: Realizar 1.922 consultas mensais, totalizando 23.064 consultas/ano (primeiras consultas médicas, interconsultas e consultas subsequentes), de modo a garantir a entrada dos pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade dos 48 municípios da região de Sorocaba de acordo com as necessidades assistenciais da região de saúde, com o objetivo de diminuir a demanda qualificada existente. Indicador Padrão Pretendido: 100,00

Indicador de Resultado: Número de consultas médicas realizadas X Número de consultas médicas pactuadas

Realização de consultas não médicas (Enfermeiro e Assistente Social).

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional de nível superior para atendimento e apoio aos pacientes.

Situação Atual: Realização média de 363 consultas não médicas mensais no ano de 2019, totalizando 4.356 consultas/ano dos profissionais Enfermeiro e Assistente Social, de forma a prestar orientações quando da realização dos procedimentos cirúrgicos e orientações pós-cirúrgicas, bem como consultas assistenciais no sentido de amparar, auxiliar e encaminhar, se necessário os pacientes atendidos pelo AME Salto e que apresentem ou relatem dificuldades durante ou após a realização do procedimento cirúrgico e/ou exames.

Situação Pretendida: Realizar 354 consultas não médicas mensais, totalizando 4.248 consultas/ano de Enfermeiro e Assistente Social, de forma a dar continuidade nas orientações quando da realização dos procedimentos cirúrgicos e orientações pós-cirúrgicas, mantendo a assistência, o auxílio e o encaminhamento do paciente que apresentem ou relatem dificuldades durante ou após a realização do procedimento cirúrgico e/ou exames.

Indicador de Resultado: Número de consultas não médicas realizadas X Número de consultas não médicas pactuadas.

Realização de exames (Ultrassom, Endoscopia, Colonoscopia, Litotripsia, Ressonância Magnética e Tomografia).

Ações para Alcance: Oferecer serviços de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes internos e externos.

Situação Atual: Realização média de 837 exames mensais no ano de 2019, totalizando 10.044 exames/ano de apoio diagnóstico a pacientes Internos do AME Salto (pré-operatórios: exames laboratoriais e outros se necessário) e externos (Ultrassom, Endoscopia, Colonoscopia, Litotripsia, Ressonância Magnética e Tomografia) de forma a atender também pacientes SUS da região do Departamento Regional de Sorocaba - XVI que não possuem esse serviço em seu município evitando o encaminhamento destes para Hospitais de referência da Secretaria de Estado que tem como objeto realização de procedimentos de maior complexidade.

Situação Pretendida: Realizar 889 exames mensais, totalizando 10.668 exames/ano de apoio diagnóstico a pacientes internos do AME Salto, de forma a agilizar o atendimento dos pacientes já ingressos no serviço, bem como atender também pacientes externos SUS da região do Departamento Regional de Sorocaba - XVI, contribuindo para diminuir a demanda existente e qualificada destes, bem como agilizando diagnósticos, possibilitando assistência precoce e evitando agravamento de situações que podem ser precocemente evitadas, o que por si só justifica o investimento.

Indicador de Resultado: Número de Exames Realizados X Número de Exames Pactuados

Metas Qualitativas
Reduzir a perda primária das primeiras consultas médicas, otimizando o acesso

Ações para Alcance: Disponibilizar aos municípios da região a agenda de consultas médicas e utilizar tecnologia disponível, informando por meio da Comissão Intergestora Regional a ausência dos pacientes das consultas previamente agendadas e discutir ações para minimizar a perda.

Situação Atual: De janeiro a junho de 2019 foram ofertadas 3.794 primeiras consultas e agendadas 3.768, tendo perda primária de 26 consultas, representando 0,69% do total ofertado. Está sendo disponibilizado aos municípios via sistema CROSS a agenda das consultas médicas e exames externos na quantidade de procedimentos pactuados e sendo informado mensalmente à DRS-Sorocaba a perda primária, quando há, de modo que todas as vagas ofertadas sejam aproveitadas. Em reuniões junto à DRS-Sorocaba todos os municípios foram orientados para que, sempre que possível, quando não houver utilização das vagas aos mesmos destinadas, as mesmas sejam disponibilizadas à DRS-Sorocaba para que possam ser reaproveitadas pelos demais (bolsão).

Situação Pretendida: Reduzir a taxa de perda primária para 0,60% e continuar disponibilizado aos municípios via sistema CROSS a agenda das consultas médicas e exames externos na quantidade de procedimentos pactuados e manter a informação mensalmente à DRS-Sorocaba da perda primária ocorrida, bem como enviar relatórios aos gestores sobre a situação da perda, via DRS-Sorocaba - XVI, de forma que os gestores possam tomar ciência e providências para evitar-se a perda das vagas ofertadas.

Indicador de Resultado: Número total de primeiras consultas disponibilizadas para a região X Número de primeiras consultas agendadas no AME.

Reduzir a taxa de Absenteísmo disponibilizada.

Ações para Alcance: Informar por meio da Comissão Intergestora Regional a ausência dos pacientes das consultas previamente agendadas e discutir ações para minimizar a perda.

Situação Atual: A Redução do absenteísmo vem sendo enfrentada diariamente pelo AME Salto por meio de ligações do call center para conhecimento do motivo das faltas, bem como a elaboração de planilha dos pacientes faltosos por município de procedência que são encaminhadas mensalmente à DRS-Sorocaba XVI e entregues impressas aos gestores desses municípios em reunião da Comissão Intergestora Regional - CIR mensalmente. Atualmente a taxa encontra-se em 17,06%.

Situação Pretendida: Continuar enfrentando o absenteísmo realizando diariamente pelo AME Salto por meio de ligações do call center para conhecimento do motivo das faltas, bem como continuar elaborando a planilha dos pacientes faltosos por município de procedência e encaminhando-as mensalmente à DRS-Sorocaba XVI e entregando-as impressas aos gestores desses municípios em reunião da Comissão Intergestora Regional - CIR mensalmente. Pretendemos reduzir a taxa de absenteísmo para 15%.

Indicador de Resultado: Número de consultas agendadas / Número de comparecimentos X 100.

Mantém a taxa de cancelamento de cirurgias em 6%

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional médico, equipamentos, material de consumo, utilizar tecnologia disponível, informando por meio da Comissão Intergestora Regional à ausência dos pacientes das consultas previamente agendadas e discutir ações para minimizar a perda.

Situação Atual: A Taxa de cancelamento de cirurgias no primeiro trimestre de 2019 foi de 6, 7 e 7% e no segundo trimestre 5, 6 e 6%, conforme registrado em Avaliações da Comissão (DRS-XVI Sorocaba / Município e Prestador), tendo sempre ocorrido as devidas justificativas nestas reuniões, pois que a maioria dos cancelamentos se dá pela falta de condições clínicas dos pacientes e pelo fato do AME Salto utilizar-se de salas cirúrgicas do Hospital Municipal que tem um Pronto Socorro de "porta aberta" que atende todas as urgências do município e das proximidades já que está localizado em região cortada por malha rodoviária de intenso tráfego.

Situação Pretendida: Manter a taxa de cancelamento em 6%, com orientações aos pacientes durante os exames pré-operatórios de forma que o paciente chegue com condições clínicas ao momento da cirurgia, de forma a evitar tais cancelamentos, bem como estudar e implementar ações para evitar cancelamento de cirurgias do AME Salto previamente agendadas em razão da necessidade de atendimento às urgências locais.

Indicador de Resultado: Número de cirurgias canceladas X Número de cirurgias agendadas no AME.

Comprovar a execução dos procedimentos cirúrgicos.

Ações para Alcance: Registro de todos os atendimentos dos pacientes do AME Salto no sistema CROSS e geração de relatório de produção cirúrgica mensal.

Situação Atual: Inexistência de sistema de controle de cirurgias eletivas no CROSS.

Situação Pretendida: Implantação do sistema de cirurgias eletivas no CROSS e geração de relatório da produção mensalmente a partir de março de 2020.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório do Portal CROSS referente a produção da agenda cirúrgica executadas no mês de competência em consonância com o relatório de emissão das AIHS no sistema 3.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Material de Consumo	48	Materiais de Enfermagem, Medicamentos, Materiais de Escritório e Impressos, Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis e Gêneros Alimentícios.
2	Prestação de Serviços Médicos	36	
3	Prestação de Serviços - Equipe Multidisciplinar	36	
4	Prestação de Serviços de Apoio e Diagnóstico	36	
5	Prestação de Serviços de Retaguarda Hospitalar	36	
6	Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	36	

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	Materiais de Enfermagem	0,00	0,00	4.065.521,32	6,12
2	CUSTEIO	Medicamentos	Medicamentos	0,00	0,00	2.617.001,12	3,94
3	CUSTEIO	Material de Escritório e Informática	Materiais de Escritório e Impressos	0,00	0,00	432.449,52	0,65
4	CUSTEIO	Material de Limpeza	Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis	0,00	0,00	1.312.217,92	1,97

0,00 0,00 66.381.504,00 99,82



Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
5	CUSTEIO	Gêneros Alimentícios	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	3.963.914,12	5,97
6	CUSTEIO	Serviços Médicos	Urologia	0,00	0,00	1.543.265,72	2,32
7	CUSTEIO	Serviços Médicos	Ortopedia	0,00	0,00	2.089.442,00	3,14
8	CUSTEIO	Serviços Médicos	Cirurgia Geral	0,00	0,00	2.550.939,84	3,84
9	CUSTEIO	Serviços Médicos	Otorrinolaringologia	0,00	0,00	309.076,52	0,46
10	CUSTEIO	Serviços Médicos	Ginecologia	0,00	0,00	4.587.457,84	6,91
11	CUSTEIO	Serviços Médicos	Cabeça e Pescoço	0,00	0,00	484.784,44	0,73
12	CUSTEIO	Serviços Médicos	Cirurgia Vascular	0,00	0,00	808.679,68	1,21
13	CUSTEIO	Serviços Médicos	Cirurgia Plástica	0,00	0,00	601.217,28	0,90
14	CUSTEIO	Serviços Médicos	Oftalmologia	0,00	0,00	4.043.398,44	6,09
15	CUSTEIO	Serviços Médicos	Cardiologia	0,00	0,00	203.228,44	0,30
16	CUSTEIO	Serviços Médicos	Anestesiologia	0,00	0,00	3.948.135,08	5,94
17	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Enfermeiros	0,00	0,00	4.207.801,36	6,33
18	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Técnicos de Enfermagem	0,00	0,00	6.557.267,72	9,87
19	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Auxiliares de Enfermagem	0,00	0,00	971.643,96	1,46
20	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Assistência Social	0,00	0,00	544.226,68	0,81
21	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Apoio Administrativo	0,00	0,00	11.854.176,88	17,85
22	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Portaria	0,00	0,00	615.905,32	0,92
23	CUSTEIO	Equipe Multidisciplinar	Limpeza	0,00	0,00	1.794.620,64	2,70
24	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Ultrassonografia	0,00	0,00	221.651,28	0,33
25	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Endoscopia	0,00	0,00	119.480,60	0,17
26	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Colonoscopia	0,00	0,00	162.122,12	0,24
27	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Litotripsia	0,00	0,00	217.429,32	0,32
28	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Tomografia Computadorizada	0,00	0,00	755.303,16	1,13
29	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Ressonância Magnética	0,00	0,00	700.418,04	1,05
30	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Exames Laboratoriais	0,00	0,00	435.703,12	0,65
31	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Locação de Maquinário (Serviço de Imagem)	0,00	0,00	1.609.821,64	2,42
32	CUSTEIO	Serviços Médicos	Internação com Suporte de UTI	0,00	0,00	881.831,52	1,32
33	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Lavanderia	0,00	0,00	1.171.371,36	1,76
				0,00	0,00	66.381.504,00	99,82

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.397.717,85	1,93	1.397.717,85
2	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.317,10	1,95	1.406.317,10
3	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.342.350,29	1,87	1.342.350,29
4	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.401.494,88	1,93	1.401.494,88
5	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.357.986,07	1,89	1.357.986,07
6	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.399.182,67	1,93	1.399.182,67
7	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.093,67	1,95	1.406.093,67
8	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.341.982,96	1,86	1.341.982,96
9	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.381.028,65	1,92	1.381.028,65
10	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.295.372,68	1,79	1.295.372,68
11	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.425.182,93	1,97	1.425.182,93
12	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.440.666,25	2,00	1.440.666,25
13	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.397.717,85	1,93	1.397.717,85
66.381.504,00		99,84	0,00	0,00	66.381.504,00	91,96	66.381.504,00



Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
14	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.317,10	1,95	1.406.317,10
15	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.342.350,29	1,87	1.342.350,29
16	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.401.494,88	1,93	1.401.494,88
17	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.357.986,07	1,89	1.357.986,07
18	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.399.182,67	1,93	1.399.182,67
19	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.093,67	1,95	1.406.093,67
20	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.341.982,96	1,86	1.341.982,96
21	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.381.028,65	1,92	1.381.028,65
22	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.295.372,68	1,79	1.295.372,68
23	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.425.182,93	1,97	1.425.182,93
24	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.440.666,25	2,00	1.440.666,25
25	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.397.717,85	1,93	1.397.717,85
26	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.317,10	1,95	1.406.317,10
27	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.342.350,29	1,87	1.342.350,29
28	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.401.494,88	1,93	1.401.494,88
29	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.357.986,07	1,89	1.357.986,07
30	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.399.182,67	1,93	1.399.182,67
31	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.093,67	1,95	1.406.093,67
32	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.341.982,96	1,86	1.341.982,96
33	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.381.028,65	1,92	1.381.028,65
34	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.295.372,68	1,79	1.295.372,68
35	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.425.182,93	1,97	1.425.182,93
36	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.440.666,25	2,00	1.440.666,25
37	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.397.717,85	1,93	1.397.717,85
38	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.317,10	1,95	1.406.317,10
39	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.342.350,29	1,87	1.342.350,29
40	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.401.494,88	1,93	1.401.494,88
41	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.357.986,07	1,89	1.357.986,07
42	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.399.182,67	1,93	1.399.182,67
43	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.406.093,67	1,95	1.406.093,67
44	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.341.982,96	1,86	1.341.982,96
45	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.381.028,65	1,92	1.381.028,65
46	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.295.372,68	1,79	1.295.372,68
47	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.425.182,93	1,97	1.425.182,93
48	1.382.948,00	2,08	0,00	0,00	1.440.666,25	2,00	1.440.666,25
66.381.504,00	99,84	0,00	0,00	66.381.504,00	91,96	66.381.504,00	

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2024

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
325.416.128-93	Anita Fernanda Pereira Piovesan	Responsável Técnico Beneficiário	Chefe de Setor	



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
	25/03/2020	032.586.138-26	José Geraldo Garcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	Prefeito Municipal
	25/03/2020	672.438.518-00	José Henrique Germann Ferreira	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário da Saúde
	25/03/2020	007.516.518-00	Wilson Roberto Lima	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete
	25/03/2020	487.123.298-00	Milton Ribeiro Palma	DRS XVI - Sorocaba	Diretor Técnico Saúde III

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.



ANEXO TÉCNICO I – PLANO OPERATIVO- AME DE SALTO JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO 2023

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A CONVENIADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região na qual a CONVENIADA, em decorrência da assinatura deste Convênio, presta serviços de assistência à saúde.

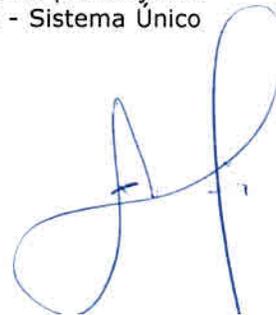
O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONVENENTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar na clínica cirúrgica.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ✓ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento cirúrgico, quanto na fase de recuperação;
- ✓ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ✓ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ✓ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;
- ✓ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ✓ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ✓ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ✓ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ✓ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ✓ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ✓ Sangue e hemoderivados;
- ✓ Fornecimento de roupas hospitalares;



2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ✓ Interconsulta
- ✓ Consultas subseqüentes (retornos)
- ✓ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas
- ✓ Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

3.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subseqüentes das interconsultas.

3.4 Com relação às sessões de Tratamento Clínicos: Terapia Especializada - Litotripsia, e SADT externo (Diagnóstico em laboratório clínico e Diagnóstico em Anatomia Patológica), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência deste convênio de comum acordo entre as partes, a Prefeitura Municipal de Saltose propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja por introdução de novas especialidades médicas, pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENIENTE após análise técnica. Sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Convênio.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES PACTUADAS

1. INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

O hospital deverá realizar no âmbito hospitalar: 278 cirurgias mensais e 10 saídas de UTI, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:



Cirurgias	META MENSAL
Urologia	34
Ortopedia	68
Cirurgia Geral	76
Otorrinolaringologia	25
Ginecologia	32
Cabeça e pescoço	10
Cirurgia Vascular	33
Total	278

Cirurgias	META MENSAL
Urologia (R\$)	97.750,00
Ortopedia (R\$)	195.500,00
Cirurgia Geral (R\$)	218.500,00
Otorrinolaringologia	71.875,00
Ginecologia	92.000,00
Cabeça e pescoço	28.750,00
Cirurgia Vascular	94.875,00
Total	799.250,00

UTI 10 SAÍDAS	63.250,00
Total	862.500,00

2. CIRURGIA AMBULATORIAL

CIRURGIA AMBULATORIAL	META MENSAL
CIRURGIA MAIOR AMBULATORIAL (CMA)	155
CIRURGIA MAIOR AMBULATORIAL (CMA)- (R\$)	133.687,50

Com inclusão de 10 histeroscopias

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

MÉDICA	META MENSAL
Primeira Consulta	500
Interconsulta	400
Consulta Subsequente	1022
Total	1922
Total financeiro	154.721,00

ESPECIALIDADES	META MENSAL
Cirurgia Cabeça e Pescoço	10
Cirurgia Geral	100
Cirurgia Plástica	0
Cirurgia Vascular	50
Ginecologia	40
Oftalmologia	200
Ortopedia	20
Otorrinolaringologia	30
Urologia	50
TOTAL	500

A

3.1 - Ambulatório Médico de Especialidade de Salto

CIRURGIA AMBULATORIAL	META MENSAL
Cirurgia Menor Ambulatorial (cma)	50
Cirurgia Menor Ambulatorial (cma) (R\$)	25.926,00

3.2 Distribuição de consultas não médicas

NÃO MÉDICA	META MENSAL
Consultas	354
Terapias (sessões)	-
Total de consultas	354
Total financeiro	10.185,64

Consultas não médicas	META MENSAL
Enfermeiro	300
Assistente Social	54
Total	354

4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO (ÂMBITO AMBULATORIAL)

O AME oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, a pacientes EXTERNOS, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas.

SADTEXTERNO	META MENSAL
Ultrassonografia	91
Endoscopia	45
Colonoscopia	19
Litotripsia	7
Ressonância nuclear magnética	30
Tomografia	697

Ultrassonografia (R\$)	4.823,00
Endoscopia (R\$)	7.493,40
Colonoscopia (R\$)	5.944,15
Litotripsia (R\$)	3.562,93
Ressonância nuclear magnética	13.800,00
Tomografia	160.310,00
Subtotal SADT	195.933,48

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENIENTE A CONVENIADA encaminhará à CONVENIENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados :

- ✓ Relatórios contábeis e financeiros;
- ✓ Relatório de Custos;
- ✓ Censo de origem dos pacientes atendidos;
- ✓ Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- ✓ Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centrode referência ou outros.



c) Anexo I - Tabela para gerenciamento de Unidade ambulatorial

A avaliação e análise das atividades pactuadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Plano Operativo – Descrição dos serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONVENIADA.

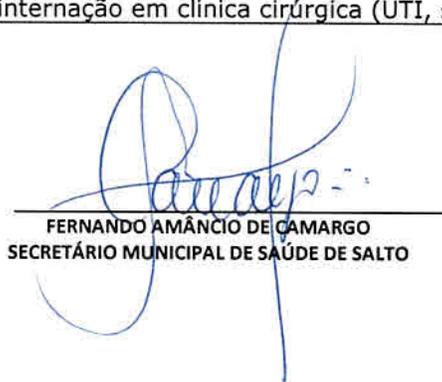
	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AME SALTO/HD	Acima do volume contratado	100% valor estabelecido para o atendimento do AME (R\$) e HD
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% valor estabelecido para o atendimento do AME (R\$) e HD
	Entre 70% e 84,9% do volume contratado	90% valor estabelecido para o atendimento do AME (R\$) e HD
	Menos que 70% do volume contratado	70% valor estabelecido para o atendimento do AME (R\$) e HD
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% valor estabelecido para SADT (R\$) e HD
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% valor estabelecido para SADT (R\$) e HD
	Entre 70% e 84,9% do volume	90% valor estabelecido para SADT (R\$) e HD
	Menos que 70% do volume contratado	70% valor estabelecido para SADT (R\$) e HD

d) Anexo II – Tabela para gerenciamento de Unidade Hospitalar

INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% da internação em clínica cirúrgica (UTI, se necessário)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% da internação em clínica cirúrgica (UTI, se necessário)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% da internação em clínica cirúrgica (UTI, se necessário)
	Menos que 70% do volume contratado	70% da internação em clínica cirúrgica (UTI, se necessário)

Assinaturas:


 MILTON RIBEIRO PALMA
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
 DRS 16- SOROCABA


 FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO


 JOSÉ GERALDO GARCIA
 PREFEITO MUNICIPAL